

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 16, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso V, o artigo 22, inciso I, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e ainda o disposto no art. 7º, inciso VII, do Regimento Interno da Adasa, Resolução nº 30, de 18 de dezembro de 2023, e com base nos elementos constantes do processo no 00197-00001086/2024-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a Agenda Regulatória da Adasa para o biênio 2025-2026 na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

## ANEXO I

## AGENDA REGULATÓRIA ADASA 2025-2026

EIXO TEMÁTICO	Nº DE TEMAS	TEMAS	Nº DE AÇÕES	AÇÕES REGULATÓRIAS	ÁREA	BENEFÍCIO Regulado / Sociedade
RECURSOS HÍDRICOS	1	Gestão dos Recursos Hídricos no DF	1	Atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do DF (PGRH/DF)	SRH	Utilização Racional dos Recursos Hídricos
ÁGUA E ESGOTO	2	Qualidade da Prestação de Serviços	2	Revisão da Resolução nº 14/2011, que dispõe sobre as condições de utilização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal.	SAE	Melhoria contínua dos serviços
			3	Revisão da Resolução nº 8/2016, que dispõe sobre a instituição da metodologia de avaliação de desempenho da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do DF e sobre os procedimentos gerais de comunicações oficiais realizadas entre a Adasa e o prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.		
			4	Elaboração de Resolução que dispõe sobre soluções alternativas de água e de esgoto no Distrito Federal.		
DRENAGEM URBANA	3	Estruturação da Prestação de Serviços	5	Elaboração de estudo técnico para desenvolvimento de indicadores específicos para o monitoramento da qualidade da água de drenagem e posterior proposição de enquadramento.	SDU	Melhoria contínua dos serviços
			6	Minuta de Resolução que tipifica as infrações e estabelece as penalidades a serem aplicadas ao Prestador de Serviços e aos Usuários dos Serviços Públicos de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal.		
RESÍDUOS SÓLIDOS	2	Qualidade da Prestação de Serviços	7	Elaboração de Resolução com diretrizes regulatórias sobre os serviços de tratamento de resíduos sólidos urbanos.	SRS	Melhoria contínua dos serviços
			8	Elaboração de Resolução sobre indicadores de desempenho para avaliar a qualidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal.		
			9	Elaboração de Resolução com as diretrizes para elaboração do Plano de Exploração dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.		
			10	Revisão da Resolução nº 21, de 25 de novembro de 2016, que estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal.		
TRANSVERSAL	4	Estruturação da Cobrança de Serviços	11	Elaboração de Estudos Técnicos para embasar elaboração de anteprojeto de Lei de Alteração da forma de cobrança da TLP.	SEF/SRS	Melhoria contínua dos serviços
			12	Elaboração de Estudos Técnicos da cobrança pelo serviço de drenagem urbana.	SEF/SDU	Garantir a conformidade e a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços e da modicidade tarifária
	5	Fortalecimento da Capacidade Regulatória	13	Elaboração de Estudos Técnicos para mapeamento de interfaces entre os serviços de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.	SDU/SRS	Melhoria contínua dos serviços

DESPACHO Nº 10, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 12/2025 - ADASA/SAE/COQA (161319256), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003482/2024-76, e considerando o Recurso de Revisão interposto por AM Comercial de Combustível Ltda., em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 63190, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por AM Comercial de Combustível Ltda. eis que tempestivo e, no mérito, dar provimento total, anulando, assim, a decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, conforme exposto na Nota Técnica nº 12/2025-ADASA/SAE/COQA, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 11, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 11/2025 - ADASA/SAE/COQA (160706386), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003753/2024-93, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Maria dos Reis Alves Amorim, em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 025287, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Maria dos Reis Alves Amorim, inscrição nº 116499-6, categorial residencial, residente em Sobradinho/DF, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 781,65 (setecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), pelas condições expostas nos itens 15 e 16 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução do fator de 50 para 15, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 03/2012, nos termos do voto do Diretor Relator, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO